



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Pacto Global
Rede Brasil

INSTITUTO REDE BRASIL DO PACTO GLOBAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 15/2022

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO
– CGU E O
INSTITUTO REDE
BRASIL DO PACTO
GLOBAL
(VINCULADO AO
PROCESSO
ADMINISTRATIVO
SEI
00190.102827/2021-
08).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 2, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, 3º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Excelentíssimo Senhor **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e o **INSTITUTO REDE BRASIL DO PACTO GLOBAL**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominado Instituto, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, 8º andar, São Paulo, SP, Brasil 01451-910, inscrito no CNPJ sob o nº 37.321.091/0001-77, neste ato representado por seu diretor-executivo, Senhor **CARLO LINKEVIEIUS PEREIRA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **ACORDO**, vinculado ao processo administrativo SEI nº 00190.102827/2021-08, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a **CGU** e o Instituto Rede Brasil do Pacto Global, doravante designados **PARTÍCIPIES**, visando promover o compartilhamento de entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias relacionadas à programas de integridade, bem como fomentar ações de prevenção e combate à corrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I – Incumbe aos **PARTÍCIPIES**:

- a) Realizar e participar de eventos por eles organizados ou por seus parceiros, que possuam temáticas atinentes ao objeto deste **ACORDO**, tais como: cursos, palestras, seminários, workshops, simpósios, conferências e fóruns, dentre outros; na qualidade de professor, instrutor, palestrante, conferencista, expositor ou moderador, a fim de incentivar o diálogo do tema junto à sociedade;
- b) Promover debates e discussões técnicas a fim de compartilhar entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias sobre programas de integridade e prevenção à corrupção;
- c) Apoiar a adoção de projetos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como iniciativas de formação técnica, compartilhando métodos e instrumentos de ensino em capacitações presenciais ou à distância;
- d) Apoiar a implementação de projetos de disseminação da adoção de boas práticas de transparência e de outras medidas de integridade por instituições privadas;
- e) Participar, observadas as capacidades operacionais dos partícipes, da elaboração de novos conteúdos didáticos e campanhas relativas a temáticas atinentes ao objeto deste **ACORDO**;
- f) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;
- g) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para adoção de medidas cabíveis;
- h) Receber em suas dependências os representantes indicados pelo outro partícipe para atuar no desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto deste **ACORDO**;
- i) Arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus respectivos servidores/empregados indicados para atuação no objeto deste **ACORDO**;
- j) Divulgar o resultado dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos PARTÍCIPES, e nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula Primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes nas ações previstas no presente ACORDO serão efetuados após autorização da CGU e do Instituto, mediante parecer técnico das áreas competentes, e formalizadas mediante termo aditivo sempre que necessário.

Subcláusula Segunda – No âmbito da CGU, o responsável pela execução do Plano será o Coordenador-Geral de Integridade Privada, e todos os trabalhos serão executados com auxílio dos Auditores Federais de Finanças e Controle que compõem a área. No âmbito do Instituto, o responsável pela execução será a sua Gerente Anticorrupção, com auxílio da equipe do Instituto e dos membros da Plataforma de Ação Contra a Corrupção.

Subcláusula Terceira – A fiscalização e a avaliação da execução do acordo serão realizadas pelo Diretor de Promoção da Integridade, através de relatórios produzidos a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Acordo, produzidos pelo Coordenador-Geral de Integridade Privada, que versarão sobre as atividades realizadas no âmbito do Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula Única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos PARTÍCIPES nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os dados e as informações indicadas no objeto deste ACORDO serão utilizados, exclusivamente, nas ações institucionais de cada partícipe.

Subcláusula Única – Os PARTÍCIPES deverão resguardar o sigilo das informações e documentos compartilhados entre si, conforme a legislação que rege a matéria, não podendo cedê-los a terceiros e divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos PARTÍCIPES, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses de duração, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles,

mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas interpretativas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento amigável entre os PARTÍCIPES.

Subcláusula Única – Ficam os PARTÍCIPES autorizados a adotar todas as medidas operacionais, táticas, estratégicas e normativas para assegurar o cumprimento do objeto do presente ACORDO, que não tenham sido mencionadas expressamente neste instrumento, mas que sejam tacitamente compatíveis com a sua finalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO JUDICIAL

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o Instituto, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Única - Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 17 de novembro de 2022.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO	CARLO LINKEVIEIUS PEREIRA
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União	Ceo da Rede Brasil do Pacto Global

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Carlo linkeviejus pereira, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Melo Aranha, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 18/11/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA VIEGAS, Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção**, em 24/11/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2554132 e o código CRC 4F1D8837

Referência: Processo nº 00190.102827/2021-08

SEI nº 2554132